

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

João José Maria de Azevedo
Reclamante

João José Maria de Azevedo
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento
Recife, 23 de agosto de 1951

SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 23 de agosto de 1951

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos remanidos pelo Sr. Presidente

Recife, 23 de agosto de 1951

SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.
Recife, 23 de agosto de 1951

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes
autos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 23 de agosto de 1951

Rosa Lúcia C. Santos

Coop. Central dos Banguzeiros F. de Recife Ltda

José Marcos Wanderley

Reclamado

Local: Recife

Data: 14.8.51

N.º 2282

Objeto

Desistencia de estabilidade.

Espécie: Escrita
~~XXXXX~~

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

OP-2 4451 FS/44
111mo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Consiliação e
Julgamento do Recife.

Cooperativa Central dos Banguzeiros e Fornecedores
de Cana de Pernambuco Limitada, com sede nesta cidade, re-
quer a Vossa Senhoria que se digne de homologar o ato de
renuncia á estabilidade de seu Empregado José Marcos Wan-
derley.

P.deferimento

COOPERATIVA CENTRAL DOS BANGUEZEIROS E FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO LTDA

Assinado P. M. Soares Wanderley

Illmo. Snr.

Abdon Assis Inojosa de Andrade

Presidente da Cooperativa Central dos Banguoeiros e
Fornecedores de Cana de Pernambuco Limitada

Recife,

Reportando-me ao entendimento verbal que tive com V.S., no escritorio da Cooperativa, venho reafirmar a minha deliberação de deixar o serviço da mesma Cooperativa, a que venho servindo desde o mês Setembro de 1940, para dedicar-me ao trato de outros negocios que dizem respeito aos meus interesses.

Levando ao conhecimento de V.S. esta minha resolução, quero frizar que estou apercebido das suas consequências, entre as quais avulta a de renunciar á estabilidade com o decurso de mais de 10 anos de trabalho na Cooperativa.

Ainda mais: quero deixar claro que tal deliberação, eu a tomei por minha livre e espontanea vontade, sem que para isso tivesse V.S. ou outro dirigente da Cooperativa procurado exercer qualquer influencia, direta ou indireta.

Esta minha resolução se tornará efetiva a partir do momento em que a Justiça do Trabalho, nesta cidade do Recife, por seu órgão competente, homologar dita renúncia á estabilidade.

Assis Inojosa de Andrade
Recife, 11 Agto. 41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, COOP. CENTRAL DOS BANGUEZEIROS FORM. CANA PE. LTDA., rep. pelo advogado Dr. José Guimarães de Araújo, Representação, se houver e o reclamado JOSÉ MARCOS WANDERLEY,

Representação se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o reclamado que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a reclamante para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato, bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a reclamante, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas de acôrdo com a decisão da Comissão do Contrôlo Judiciário.